



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2008.
PROCESSO Nº 72000.003018/2008-30**

OBJETO:A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas, específicas para dispositivos móveis, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

- ANEXOS:** I - Termo de Referência
II - Modelos de Declarações
III - Modelo de Planilha de Preços
IV - Minuta do Contrato
V - Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGENCIA E DA REPACTUAÇÃO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2008

PROCESSO Nº 72000.000003018//2008-30

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

Data de abertura: **25/09/2008**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **15/09/2008 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **25/09/2008 às 10h00min**

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 69, de 25 de junho de 2008, publicada no D.O.U. do dia 26 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global do item**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

- 1.1 **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas, específicas para dispositivos móveis, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 25/09/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) Conter Planilha de Preços (Anexo III) com a descrição do item cotado, indicando o valor total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) O prazo de Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os valores cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 A Pregoeira desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira,

a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (0xx61) 3321-7135, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet de acordo com o solicitado, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada da **planilha III** atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta

comprovação se dar por meio do fax nº (0xx61) 3321-7135, ou endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet, de acordo com o solicitado e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital

mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem **10.3.3**.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **13.1**, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada

dos Ministérios, Bloco “U”, 2ª andar, sala 236, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 09h00 as 11h45min e de 14h00 às 17h45min.

14 – DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.
- 14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

- 16.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado pelo MTur até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura,

devidamente atestada pelo Setor competente, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato a ser firmado.

- 17.2 O pagamento será creditado em nome da futura contratada, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela futura contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.
- 17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no conseqüente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

Programa de Trabalho 23.122.1001.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multas que serão aplicadas da seguinte forma:

b1) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

b2) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

b3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 23.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.8 **A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**
- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10 A os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.

23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO “U” - 2º ANDAR SALA 236
CPL
BRASÍLIA-DF
CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2008.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

Termo de Referência - Aquisição de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas, específicas para Dispositivos móveis.

2. Justificativa

Os dispositivos móveis evoluem rapidamente e suas funcionalidades podem ser comparadas com as de um computador. As redes móveis de dados (GPRS, EDGE, 3G – rede de celulares que oferecem serviços de altas taxas de transmissão ou banda larga e no futuro as redes 4G – tecnologias da quarta geração de celulares) oferecem acesso à rede mundial de dados (internet) de forma rápida, segura e de baixo custo.

Sobre o Software para Desenvolvimento

A solução apresentada deverá permitir, através de ferramenta gráfica, a geração de aplicações de qualquer tipo, para dispositivos móveis. Para isto deverá possuir arquitetura cliente-servidor e ainda suportar a integração com outros sistemas através de acesso a bancos de dados e utilização de webservices, sem a necessidade de interferências do fornecedor como: compilações, adaptações ou quaisquer outras.

Deverá possibilitar a realização de transações de consulta, inclusão, atualização e exclusão de registros em bases de dados existentes e pré-definidas, em dispositivos móveis de forma rápida e segura.

De uma forma geral e associada ao escopo desta especificação de solução de geração de aplicações para dispositivos móveis aplica-se: disponibilizar a solução completa, além de toda a documentação, treinamento, suporte técnico, atualização tecnológica e manuais.

O objetivo da solução de software é oferecer uma plataforma para desenvolvimento, implantação e gerenciamento de aplicações para dispositivos móveis (celulares, smartphones ou PDAs).

Especificamente, o Ministério do Turismo busca através do licenciamento do software, o domínio do ferramental e a capacitação para o desenvolvimento de aplicações específicas para dispositivos móveis, ampliando sobremaneira o leque de serviços de tecnologia da informação voltados tanto para o público interno quanto para a população de um modo geral.

3. Benefícios Esperados

Mobilidade

A solução deverá permitir que vários usuários de dispositivos móveis, simultaneamente, recebam e/ou enviem informações desejadas e interajam com outros sistemas de forma independente, no momento que for necessário, bastando apenas possuir um dispositivo móvel com acesso à rede móvel de dados ou rede sem fio (WLAN).

Confiabilidade

As informações acessadas pelos usuários deverão ser garantidas pelo sistema, que as obterá em fonte de dados confiável e de forma “on-line” ou “off-line”.

Capacidade de Gestão

A solução deverá permitir a visualização e impressão de relatórios estatísticos que disponibilizem informações detalhadas por vários pontos de vista, selecionados pelo administrador do sistema através da interface web de controle e gerenciamento, utilizando-se de qualquer navegador, de forma remota ou local.

Controle e Gerenciamento da Solução

A solução deverá permitir o gerenciamento e o controle das aplicações para dispositivos móveis, através de uma interface web, utilizando-se de qualquer navegador, de forma remota ou local.

Escalabilidade

A solução deverá permitir a geração de sistemas ou aplicações escaláveis, ou seja, que possibilitem a ampliação de usuários e acessos sem a necessidade de intervenções no software, apenas com incremento de hardware se necessário.

Disponibilidade

A solução deverá possibilitar a operação ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, 07 dias por semana mesmo que seja necessária manutenção de algum módulo ou unidade do sistema, permitindo adição de unidades durante este processo.

4. Especificação Técnica

Fornecimento de Licença de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas;

A solução proposta deverá atender aos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados:

- Deverá possibilitar controle e gerenciamento das aplicações para os dispositivos móveis e de toda solução de software;
- A solução proposta deverá tratar-se de uma plataforma para desenvolvimento, implantação e gerenciamento de aplicações para dispositivos móveis;
- **Arquitetura da solução proposta**
 - A arquitetura deverá ser cliente-servidor, com servidor (es) gerenciando cada dispositivo móvel conectado ao sistema através da rede móvel de dados ou WLAN, internet ou intranet;
- **Características gerais da solução proposta**
 - Deverá contemplar garantia de evolução tecnológica – e conseqüente atualização do sistema – ao Ministério do Turismo no tocante a evolução das redes móveis de dados e evolução dos dispositivos móveis sem comprometimento da operação em regime de funcionamento;
 - Deverá fazer uso de tecnologias de ponta relativas a dispositivos móveis e a computação garantindo interoperabilidade com os sistemas d Ministério do Turismo,

escalabilidade de servidores e flexibilidade de plataforma de ambiente operacional (exemplo: Windows, Unix e Linux);

- Deverá garantir que a informação apresentada e/ou enviada ao usuário final seja confiável e segura;
- O usuário (do dispositivo móvel ou da interface web de controle e gerenciamento) deverá identificar cada objeto da interface de forma clara;
- Deverá dispor de ajuda ao usuário (da interface web de controle e gerenciamento) de forma on-line e contextual;
- Deverá possuir internacionalização para a interface web de controle e gerenciamento, ou seja, deverá suportar pelo menos dois (2) idiomas além de português;
- Deverá disponibilizar serviços adicionais na forma de webservices utilizando protocolo padrão SOAP (Simple Object Access Protocol) ou equivalente;
- Deverá disponibilizar ferramenta gráfica integrada ao ambiente web de controle e gerenciamento do sistema para que o Ministério do Turismo possa manter e modificar as aplicações além de criar novas aplicações para dispositivos móveis sem a necessidade de intervenções do fornecedor da solução;
- Deverá possibilitar a utilização das mais recentes tecnologias de comunicação de dados:
 - WLAN (Wireless Local Area Network) – comunicação de dados sem fio de alta velocidade, que utiliza o padrão IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers);
 - Redes de 3ª Geração (3G) – redes de celulares com o objetivo de oferecer serviços de dados com altas taxas de transmissão;

➤ **Ambiente de controle e gerenciamento da solução proposta**

- Deverá oferecer ambiente seguro e integrado para controle e gerenciamento das aplicações para dispositivos móveis através de interface web;
- Deverá oferecer mecanismo de controle de acesso através de autenticação e autorização aos usuários do ambiente de controle e gerenciamento, com a possibilidade de selecionar, por usuário, o acesso às diversas funcionalidades oferecidas;
- A interface web de controle e gerenciamento e a interface com o usuário do dispositivo móvel deverão ser consistentes e com dimensões visuais adequadas (posicionamento, tamanho, forma e cor de caracteres);
- Deverá permitir o gerenciamento e o controle do sistema completo através da interface web de controle e gerenciamento a partir de qualquer browser, com as seguintes características:
 - Deverá ser possível gerenciar, controlar e agrupar as aplicações disponibilizadas de forma remota e independente, inclusive durante a manutenção de hardware, o aumento de capacidade dos servidores ou as atualizações da solução;
 - Deverá controlar automaticamente a instalação e versões do módulo cliente no dispositivo móvel do usuário final;

- A instalação deverá ser um processo com as seguintes etapas:
 - O usuário poderá ser cadastrado por um atendente ou através do site do Ministério do Turismo, usando um serviço na forma de webservices integrado ao sistema;
 - O sistema deverá então informar a URL para download do arquivo do módulo cliente da solução através de uma das seguintes formas:
 - Na mesma interface de cadastro;
 - Por e-mail para o usuário final;
 - Por mensagem de texto para o dispositivo móvel do usuário com o link para download;
 - O usuário executará o download e instalará o programa cliente em seu dispositivo móvel que automaticamente deverá estar pré-configurado e pronto para funcionar;
- O processo de download do módulo cliente para dispositivos móveis deverá ser monitorado e registrado para emissão de relatórios associados a este processo;
- Deverá controlar e gerenciar as aplicações disponibilizadas para os usuários de dispositivo móvel (criação, teste, simulação e implantação totalmente integradas à interface web de controle e gerenciamento);
- Deverá oferecer cadastro de usuários finais do sistema (usuários de dispositivos móveis), integrado ou não aos sistemas do Ministério do Turismo;
- Deverá oferecer cadastro de usuários da interface web de controle e gerenciamento;
- Deverá controlar e gerenciar o licenciamento da solução proposta (detalhado posteriormente neste documento);
- Deverá oferecer cadastro e configuração dos mecanismos de integração com sistemas externos;
- Deverá suportar a solicitação, emissão (visualização) e impressão de relatórios estatísticos do sistema, além de disponibilizar o modelo de dados para elaboração de novos relatórios com suas próprias ferramentas ou com o auxílio do fornecedor da solução;
- Deverá permitir a utilização, de forma configurável, de módulos clientes (programa instalado nos dispositivos móveis) criados para uma solução específica que se faça necessária, sem a necessidade de adaptações e/ou modificações na solução proposta, como por exemplo:
 - Utilização de imagens nas aplicações, obtidas pela câmera fotográfica do dispositivo móvel (quando disponível);
 - Utilização de informações de localização (latitude, longitude e altitude) nas aplicações, obtidas pelo módulo GPS (Global Positioning System) do dispositivo móvel (quando disponível);

➤ **Ferramenta gráfica de desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis**

- Deverá permitir de forma integrada ao ambiente de controle e gerenciamento, através de interface gráfica no browser, que o Ministério do Turismo possa criar, manter e gerenciar novas aplicações para dispositivos móveis e disponibilizando-as para os usuários finais (usuários de dispositivos móveis) de forma simples e rápida além de permitir testes e simulação destas novas aplicações também de forma integrada ao ambiente de controle e gerenciamento;
- Deverá permitir a construção e gerenciamento de aplicações para dispositivos móveis de forma gráfica orientada a componentes de tela, sem a necessidade de escrita de código em qualquer linguagem de programação (Java, C, C++ ou outras), possibilitando:
 - Criação de telas para as aplicações:
 - Deverá permitir a configuração das telas para o armazenamento no dispositivo móvel otimizando a aplicação, controlando e atualizando as versões destas telas de forma automática;
 - As aplicações poderão ser configuradas para:
 - Funcionamento off-line na ausência de comunicação com o (s) servidor (es);
 - Identificação de usuário final com as seguintes possibilidades:
 - Não utilizar identificação de usuário (aplicações são distribuídas sem a identificação do usuário) – este tipo de aplicação não identifica o usuário, portanto apenas é possível obter informações de uso e não de quem as utiliza;
 - Identificar o usuário final sem a necessidade de efetuar login – a identificação do usuário cadastrado deverá ser realizada durante seu cadastro;
 - Identificar o usuário final através de login (usuário e senha) – o usuário deverá preencher campos de usuário e senha que serão autenticados pelo (s) servidor (es);
 - Montagem e configuração detalhada dos componentes de tela com os seguintes requisitos mínimos:
 - Caixas de edição de texto com texto título e texto inicial:
 - Identificação do componente;
 - Título do componente;
 - Alinhamento do componente na tela (esquerda, direita e centro da tela);
 - Tipo (alfanumérico, numérico, senha, e-mail e telefone);
 - Tamanho em número de caracteres;
 - Tamanho em número de linhas de edição;
 - Texto livre com texto título e conteúdo:
 - Identificação do componente;
 - Título do componente;

- Alinhamento do componente na tela (esquerda, direita e centro da tela);
 - Estilo do texto (negrito, sublinhado e itálico);
 - Tamanho da fonte de texto (pequena, média e grande);
- Lista de opções com texto título:
 - Identificação do componente;
 - Título do componente;
 - Alinhamento do componente (esquerda, direita e centro da tela);
 - Tipo (exclusivo com ou sem imagem associada, múltiplo com ou sem imagem associada e caixa de opções);
 - Origem da lista de opções (fixa - nos servidores da solução proposta, variável – integração com sistemas externos à solução);
- Imagens com texto título:
 - Identificação do componente;
 - Título do componente;
 - Alinhamento do componente (esquerda, direita e centro da tela);
 - Controle de versão para imagem armazenada na memória do dispositivo móvel;
 - Ajuste de tamanho (largura e altura);
 - Origem da imagem (fixa - nos servidores da solução proposta, variável – integração com sistemas externos à solução);
 - Imagens poderão ser carregadas diretamente da internet/intranet via protocolo http, obtidas de arquivos, banco de dados ou webservices no formato binário otimizando o tempo de carregamento ou ainda obtidas a partir da câmera fotográfica do dispositivo móvel quando o programa cliente for especificamente desenvolvido para isto;
- Caixa de edição de data e hora com texto título:
 - Identificação do componente;
 - Título do componente;
 - Alinhamento do componente (esquerda, direita e centro da tela);
 - Tipo (data, hora e data-hora);
- Comandos de navegação da aplicação:
 - Identificação do componente;
 - Título do componente;
 - Alinhamento do componente (esquerda, direita);
 - Comando a ser executado (próxima tela, envio de dados ou comandos locais);
- Imagem de fundo de tela:
 - Identificação do componente;
 - Origem da imagem de fundo (fixa - nos servidores da solução proposta, variável – integração com sistemas externos);
 - Ajustes de tamanho (largura e altura);

- Disponibilizar a edição de estilos de tela aplicados na exibição das aplicações nos dispositivos móveis:
 - Cores:
 - Fundo de tela;
 - Borda e fundo de componente;
 - Fonte e fundo de texto;
 - Fonte e fundo de título;
 - Fonte, fundo e clique de botão;
 - Fonte de texto (para títulos, componentes e botões de comando):
 - Face (mono-espaçada, sistema e proporcional);
 - Estilo (negrito, itálico, sublinhado e plano);
 - Tamanho (pequeno, médio e grande);
 - Imagem de fundo aplicada ao estilo de tela personalizado;
- Disponibilizar a geração de variáveis associadas aos componentes de tela com escopo de tela e escopo de aplicação;
- Disponibilizar testes e simulação de aplicações em desenvolvimento;
- Disponibilizar visualização de diagrama lógico de navegação de aplicações em desenvolvimento;
- Disponibilizar visualização prévia de cada tela da aplicação da mesma forma que será visualizada nos dispositivos móveis;

➤ **Características do módulo cliente instalado nos dispositivos móveis**

- Deverá permitir, quando a aplicação assim definir, que as funcionalidades sejam executadas em modo off-line durante a ausência de sinal (WLAN ou rede móvel de dados) no dispositivo móvel, e que as informações geradas em modo off-line sejam atualizadas com a recuperação do sinal de comunicação, além de garantir o gerenciamento da memória do dispositivo móvel impedindo que inconsistências ocorram;
- Deverá ser implementado preferencialmente em linguagem Java:
 - Para apresentar, ao usuário final, a mesma interface gráfica em qualquer modelo ou fabricante de dispositivos móveis, sem que seja necessário disponibilizar várias versões de módulo cliente;
 - Para permitir o uso de implementações padronizadas Java para dispositivos móveis como: comunicação via interface Bluetooth, reconhecimento de voz e sintetização de texto, wireless messaging, mecanismos de segurança, voz sobre IP (VoIP), mobile-payment, serviços multimídia (Plataforma IMS), entre outras;
- Deverá permitir a utilização de imagens, imagens-título, imagens de fundo e links iconográficos na interface das aplicações para dispositivos móveis;
- Deverá permitir que imagens, enviadas aos dispositivos móveis, maiores que a tela do dispositivo sejam automaticamente ajustadas para melhor visualização;
- Deverá exibir na tela do dispositivo móvel, quando instalado e quando o modelo de aparelho permitir, ícone gráfico de acesso à aplicação;
- Deverá permitir a utilização de comunicação WLAN, quando o dispositivo móvel possuir esta característica disponível;

➤ **Plataforma de Servidor (es) para a solução**

- Deverá oferecer mecanismos de integração com bases de dados e webservices existentes do Ministério do Turismo de forma nativa sem que sejam necessárias intervenções do fornecedor (compilações, criação de scripts ou quaisquer outras);
- Deverá fazer uso adequado dos recursos de conexão e processamento otimizando a troca de dados com os usuários finais através de mecanismos próprios e/ou compactação de dados;
- Deverá possibilitar a operação em regime 24x7;
- Em casos de falha de algum módulo ou unidade, a manutenção não deverá interferir na operação dos outros módulos ou unidades;
- Deverá ser capaz de se recompor automaticamente, sem grandes impactos, após falha crítica de sistemas de base (como por exemplos: elétrica e rede de dados);
- Deverá oferecer, através de webservices, cadastro de configuração de dispositivos móveis para utilização da rede de dados móvel para modelos, fabricantes e operadoras de telefonia móvel;
- Deverá manter e disponibilizar registros (logs) de todas as transações realizadas nas aplicações;
- Deverá possibilitar a notificação através de e-mail ou outro mecanismo a ser definido, os erros ocorridos nas aplicações;

➤ **Características de integração com outros sistemas**

- Deverá possibilitar a integração com os bancos de dados existentes, portanto compatível, no mínimo, com os seguintes gerenciadores de bancos de dados:
 - MySQL
 - PostgreSQL;
 - Oracle;
 - Microsoft SQL Server;
 - Sybase;
 - IBM DB2;
- Deverá possibilitar a integração com os sistemas do Ministério do Turismo através da utilização de webservices, com autenticação na utilização das funções disponíveis, sem a necessidade de intervenções do fornecedor (compilações, criação de scripts ou quaisquer outras), bastando apenas que sejam feitos cadastros para utilização no desenvolvimento das aplicações para dispositivos móveis;
- Deverá fazer uso de protocolos de comunicação padronizados:
 - Utilizar protocolo SOAP (Simple Object Access Protocol) ou equivalente para utilização de webservices;
 - Protocolos http ou https;
- Deverá ser compatível e operar adequadamente nos seguintes ambientes operacionais:
 - Windows;
 - Linux;
 - Unix;

- Deverá ser compatível e possibilitar a integração, no mínimo, com os seguintes gerenciadores de bancos de dados:
 - MySQL
 - PostGRE SQL;
 - Oracle;
 - Microsoft SQL Server;
 - Sybase;
 - IBM DB2;

➤ **Características de segurança**

- Deverá suportar o protocolo HTTPS para os servidores da solução proposta;
- Deverá suportar, no mínimo, os seguintes mecanismos de segurança que poderão ser disponibilizados nas aplicações para dispositivos móveis:
 - Servidor Seguro: autenticação e criptografia para usuários de dispositivo móvel (http ou https);
 - Teclado Virtual: teclado na tela do dispositivo móvel;
 - Imagens tipo “CAPTCHA” (Completely Automated Turing Test To Tell Computers And Humans Apart) ou equivalente;
 - Mecanismo anti-clonagem nos servidores de aplicações para dispositivos móveis;
 - Timeout de sessão e timeout de tela;

5. Obrigações da Contratada

- A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:
- Executar a instalação, implementação e operacionalização do item 01 do objeto no prazo de 30 (trinta) dias;
- Possuir estrutura de assistência técnica com disponibilidade de atendimento imediato;
- Possuir estrutura de atendimento ao cliente para abertura de chamados de assistência técnica;
- Realizar os atendimentos de assistência técnica em até quatro horas após o chamado;
- Assegurar continuidade da solução por um período de um ano.
- Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Ministério do Turismo;
- As instalações e configurações da Solução em qualquer dos ambientes, desenvolvimento, testes, homologação ou produção, caso seja necessário, deverá ser executada pela Contratada, sob a supervisão do Ministério do Turismo.

6. Obrigações do Ministério do Turismo

O Ministério do Turismo deverá fiscalizar os serviços da solução contratada, em especial:

- Proporcionar as facilidades de infra-estrutura necessárias à CONTRATADA de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto.
- Notificar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.
- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório.
- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega dos produtos;
- Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da solução contratada.

7. Vigência Contratual e Licenças

O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme inciso IV do Artigo 57 da 8666/93.

Ao final do período, os produtos passarão a ser de propriedade do Ministério do Turismo, devendo ser adquirido apenas o serviço de manutenção (upgrade e update) e suporte técnico (on-site) pelos períodos subseqüentes ao vencimento do contrato;

Todos os produtos inerentes à solução deverão estar licenciados em nome do Ministério do Turismo, sendo que o suporte, a manutenção e suas atualizações (upgrade e update) deverão ocorrer sem ônus para o Ministério do Turismo durante a vigência do contrato;

As licenças de usos envolvidas na solução serão permanentes, a partir da data marcada para a instalação;

Os softwares serão utilizados ininterruptamente durante a vigência do Contrato, e deverão ser atualizados sempre que ocorrer alterações por melhoria dos sistemas e/ou atualização durante o período de vigência contratual.

A Solução deverá ser entregue e instalada pela CONTRATADA através de técnico(s) especializada na solução ofertada, sendo responsabilidade da mesma todas as configurações e a integração com todos os equipamentos e com o ambiente já existente.

8. Capacitação

O Fornecedor deverá oferecer treinamentos para a solução proposta com cargas horárias compatíveis com a complexidade dos temas abordados.

Treinamentos de no mínimo 16 horas/aula cada, em dias úteis, no período das 09h00min às 18h00minh para a solução completa;

Os treinamentos deverão iniciar em até 20 dias úteis, a contar da data da entrega da solução proposta;

A quantidade de participantes é limitada a dez (10);

Os treinamentos poderão ocorrer nas dependências do Ministério do Turismo ou do Fornecedor, conforme acordo entre as partes.

9. Suporte Técnico

O Fornecedor deverá oferecer suporte técnico para a solução proposta, com as seguintes características:

- Suporte técnico com atendimento por e-mail, telefone ou presencial, conforme necessidade do Ministério do Turismo;
- Correções na solução proposta ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades do sistema;

10. Evolução Tecnológica

- Atualizações da solução com fornecimento de versão ou release mais recente do sistema através de mecanismo automático de atualização sem interferir nas aplicações em funcionamento;
- Deverá possibilitar, no futuro, de forma integrada a utilização de serviços padrão IMS (IP Multimedia Subsystem);

11. Garantia

Deverão ser assegurados prazos mínimos de garantia de, no mínimo, 12 meses para a solução a ser implementada, incluindo atualização de versões e os serviços de assistência técnica.

12. Testes e Aceitação

O Fornecedor deverá submeter ao Ministério do Turismo todos os procedimentos correspondentes aos testes a serem realizados para aceitação da solução proposta. Os testes serão aprovados e acompanhados pelo MTur.

Finalidade dos Testes

Os procedimentos e aplicação dos testes de aceitação deverão ser planejados pelo Fornecedor, visando:

- Comprovar que cada módulo e sistema funcionem de acordo com as especificações funcionais estabelecidas;
- Avaliar o desempenho dos módulos, bem como do sistema como um todo, incluindo homologação em, no mínimo, 20 dispositivos móveis com suporte a Java;
- Comprovar a inexistência de falhas de implementação e de funcionamento;
- Complementar a documentação fornecida com informações fiéis quanto ao comportamento do sistema;

Sistemática Adotada para os Testes

Os procedimentos dos testes deverão conter, no mínimo:

- Objetivo do teste – descrevendo o objetivo e a finalidade do teste;

- Referências - indicando os documentos da solução de software que contém as informações técnicas referentes aos subsistemas envolvidos no teste;
- Roteiro - contendo uma descrição de todas as operações a serem realizadas durante o teste, necessárias para garantir que o sistema funcione conforme previsto;
- Lista de recursos - contendo a relação dos recursos e materiais necessários à execução dos testes;
- Duração - indicando o período de tempo necessário para a realização de cada etapa do teste;

O documento referente ao procedimento do teste deverá ser também utilizado para a formalização da execução e aceitação do respectivo teste devendo dispor de espaço para rubricas e anotações.

Os testes de aceitação da solução serão efetuados na presença de representantes do Fornecedor e do Ministério do Turismo, os quais deverão assinar, para cada teste realizado, documento com os procedimentos previamente aprovados pelas partes. Após a análise das planilhas de resultado dos testes, caso haja eventuais pendências, fica o fornecedor obrigado a solucioná-las.

13. Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2008, Programa de Trabalho: nº 23.122.1166.2272.0001, fonte 0100, natureza de despesa 33.90.39.

14. Valor Estimado

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

15. Pagamentos

O pagamento deverá ser realizado de forma integral, após entrega da(s) licença(s) ao Ministério do Turismo.

Brasília, 24 junho de 2008

Luiz Cássio Aguiar Becker Filho
Coordenador-Geral de Modernização e Informática

Concordo, com a contratação demandada e aprovada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Informática em, 24 de junho de 2008.

Rubens Portugal Bacellar
Diretor de Gestão Interna



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Fornecimento de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas, específicas para dispositivos móveis.	
TOTAL		



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2008
PROCESSO N.º**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
E A.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ---- de xxxxxxxx de 2007, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxxxx de 2007, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de _____, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72000.003018/2008-30**, referente ao Pregão nº 08/2008, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº XX /2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Software para Desenvolvimento, Implantação e Gerenciamento de Aplicações Distribuídas, específicas para dispositivos móveis, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 08/2008 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003018/2008-30 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:
- b) Executar a instalação, implementação e operacionalização do item 01 do objeto no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Possuir estrutura de assistência técnica com disponibilidade de atendimento imediato;
- d) Possuir estrutura de atendimento ao cliente para abertura de chamados de assistência técnica;
- e) Realizar os atendimentos de assistência técnica em até quatro horas após o chamado;
- f) Assegurar continuidade da solução por um período de um ano.
- g) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Ministério do Turismo;
- h) As instalações e configurações da Solução em qualquer dos ambientes, desenvolvimento, testes, homologação ou produção, caso seja necessário, deverá ser executada pela Contratada, sob a supervisão do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Ministério do Turismo deverá fiscalizar os serviços da solução contratada, em especial:

- a) Proporcionar as facilidades de infra-estrutura necessárias à CONTRATADA de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto.
- b) Notificar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- d) Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.
- e) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório.
- f) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega dos produtos;
- g) Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da solução contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a prorrogação prevista nesta cláusula, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no conseqüente contrato poderá ser repactuado, cabendo a **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irrevogável de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 0100

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes dos exercícios subseqüentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada ao MTur para a mesma atividade nos respectivos exercícios, podendo as Funcionais Programáticas descritas no Caput desta Clausula serem alteradas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** irá prestar garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: